

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 339 DE 10 DE MAIO DE 1976

EMENTA:- Estabelece normas para habilitação à docên-
cia-livre.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de maio de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Seção I - DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A habilitação à docência livre far-se-á, mediante concurso de títulos e provas, inclusive defesa de tese ou dissertação, observado o que dispõe a Lei Nº 5.802 de 11 de setembro de 1972, com as alterações previstas na Lei nº 6.096, de 5 de setembro de 1974, e Decreto nº 76.119, de 13 de agosto de 1975, combinado com o art. 222 do Reg. Geral, observado com relação as situações especiais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802 o prazo de inscrição até 09.09.1976.

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão feitas no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data da publicação do EDITAL no Diário Oficial do Estado, cumprindo à Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação do Edital e receber os requerimentos de inscrição, os quais deverão vir logo acompanhados dos seguintes documentos:

I - Título de doutor, obtido em curso credenciado ou prova de haver o candidato completado, em 11 de fevereiro de 1969, cinco (5) anos ininterruptos de magistério em estabelecimento superior reconhecido, com documento de que ingressou no magistério na forma prevista no Regimento do dito estabelecimento, ou ainda, com provação, através de diploma, de se haver gra

leptac 17

duado há mais de dez (10) anos em curso superior correspondente;

- II - Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, ou português;
- III - Atestado de idoneidade moral, passado por dois professores universitários, dispensado se o candidato for professor da UFFa.;
- IV - Prova de que cumpriu obrigações militares no caso de candidato do sexo masculino;
- V - Prova de que é eleitor e está em dia com seus deveres eleitorais;
- VI - Curriculum Vitae, compreendendo toda a experiência e titulação didática, científica, técnica, artística, cultural e acadêmica que possua e suas atividades profissionais;
- VII - Documentos comprobatórios dos elementos de titulação referidos no inciso anterior;
- VIII- Cinquenta (50) exemplares da tese ou dissertação;
- IX - Recibo do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 39 - As inscrições serão apreciadas e deferidas ou não pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sendo levados em conta os aspectos de autenticidade dos documentos em geral e a legitimidade e pertinência dos títulos, em particular, quanto a sua origem e especialidade.

Parágrafo Único - A Reitoria publicará a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

Seção II - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 49 - O concurso será julgado por uma comissão constituída de cinco (5) professores que possuam o grau de doutor em curso credenciado de pós-graduação ou título equivalente, ou que tenham sido aprovados pelo Conselho Federal de Educação para lecionarem em curso credenciado de doutorado, sendo três dos examinadores obrigatoriamente não vinculados aos quadros de ensino e pesquisa da UFFa.

elencado

§ 1º - O Departamento submeterá o plano do Concurso ao Conselho de Centro competente, e este ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, dele constando necessariamente:

a) - Lista de seis nomes para escolha dos 2 membros da Comissão pertencentes aos quadros de ensino e pesquisa da UFPa.;

b) - Lista de seis nomes estranhos aos quadros de ensino e pesquisa da UFPa, para a escolha, pelo Conselho de Centro, de três membros da Comissão julgadora.

§ 2º - A Comissão Julgadora escolherá o seu Presidente e um Relator.

Seção III - DOS TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos apresentados pelos candidatos serão, para efeito de avaliação e julgamento, classificados em quatro grupos, com os respectivos pesos:

I - Títulos decorrentes de atividades didáticas, com peso 4 (quatro);

II - Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas ou de cultura geral, com peso 2 (dois);

III- Títulos acadêmicos com peso 2 (dois);

IV - Títulos decorrentes de atividades profissionais, com peso 2 (dois).

§ 1º - O grupamento dos títulos será feito de acordo com o disposto nos artigos 240, 241, 242 e 243 do Regimento Geral.

§ 2º - Os trabalhos publicados pelos candidatos deverão ser apresentados em cinco (5) vias, a serem entregues à Comissão Julgadora.

Seção IV - DAS PROVAS

Art. 6º - As provas para habilitação à docência-livre serão:

I - Escrita

II - Didática

III- Prática

Parágrafo Único - A prova prática não será realizada a critério do Conselho de Centro, nos concursos em que a natureza dos conhecimentos a torne enexequível ou inadequada.

depen...

Art. 7º

- Os programas-base para as provas escrita, didática e prática, serão elaborados e aprovados pelos Departamentos, especificamente para o concurso de Livre-Docência, devendo avaliar não só o alto nível de conhecimentos do candidato na matéria a que se referir a livre-docência como também seu domínio de matérias afins.

§ 1º - A Comissão Julgadora, a partir do programa-base, poderá selecionar os assuntos mais adequados às provas escrita, didática e prática;

§ 2º - O programa-base, as instruções complementares dos Departamentos e/ ou Conselho de Centro, deverão ser publicados pelo menos noventa dias antes da realização do Concurso e postos à disposição dos interessados na Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

Art. 8º

- A prova escrita constará de dissertação crítica sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de vinte (20) tópicos elaborados pela Comissão Julgadora, de acordo com o artigo anterior e será realizada no tempo máximo de quatro (4) horas.

§ 1º - A prova escrita poderá ser redigida à máquina;

§ 2º - A leitura e julgamento da prova escrita serão feitos dentro de quarenta e oito horas após sua realização.

Art. 9º

- A prova didática consistirá de aula proferida em tempo de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos, sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de vinte tópicos elaborada pela Comissão Julgadora.

§ 1º - Ao iniciar a prova didática, o candidato fornecerá a cada membro da Comissão Julgadora, o respectivo plano de aula;

§ 2º - O candidato poderá utilizar na prova didática quaisquer recursos didáticos por ele julgados recomendáveis;

§ 3º - Na hipótese de dois ou mais candidatos se habilitarem à docência-livre da mesma disciplina, realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo assunto, sendo chamados pela ordem de inscrição, sendo impedidos de assistir a preleção dos demais candidatos aqueles que não tenham ainda feito a sua própria preleção.

repetir

- Art. 10 - A prova prática será realizada sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de cinco (5) tópicos, elaborada pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Nas provas para cuja realização seja necessária a execução de métodos ou técnicas em doentes, serão selecionados, para sorteio pela Comissão Julgadora, cinco (5) pacientes, facultado aos candidatos, nas disciplinas de integração médico-cirúrgica, optar por um destes aspectos.

Seção V - DA DEFESA DA TESE OU DISSERTAÇÃO

- Art. 11 - A tese ou dissertação consistirá em trabalho escrito, original e inédito sobre temas de livre escolha do candidato dentro do campo de estudos da matéria à cuja docência-levre se habilita.

Parágrafo Único - A tese ou dissertação poderá ser impressa ou multigrafada e cada membro da Comissão Julgadora deverá receber um exemplar da mesma, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data da realização do Concurso.

- Art. 12 - No dia e hora da defesa da tese ou dissertação, cada membro da Comissão Julgadora entregará ao candidato um resumo de sua arguição, por escrito, no qual oferecerá a sua crítica individual ao trabalho examinado.

Parágrafo Único - A crítica de cada examinador deverá ressaltar os aspectos positivos do trabalho apresentado, as eventuais contribuições ao ensino ou à pesquisa a apontar os erros ou omissões, porventura observados.

- Art. 13 - Cada membro da Comissão Julgadora disporá de trinta (30) minutos para a apresentação oral das críticas à tese ou dissertação, dispondo o candidato do mesmo tempo para a defesa.

Parágrafo Único - Não serão permitidos o diálogo entre examinador e candidato, nem o uso de expressões não condizentes com a natureza do ato ou fora do assunto tratado.

Seção VI - DO JULGAMENTO

Art. 14 - O julgamento do Concurso será feito na seguinte or
dem:

- 1- Julgamento dos títulos;
- 2- Julgamento das provas e da defesa da tese ou dis
sertação;
- 3- Julgamento final.

Parágrafo Único - Sô serão chamados a realizar as
provas, os candidatos que tiverem
sido aprovados no julgamento dos
títulos.

Art. 15 - O julgamento dos títulos será feito da seguinte for
ma:

- a) - A cada grupo de títulos classificados de acordo
com o art. 5º. Cada examinador atribuirá um con
ceito ou valor numérico, em consonância com o
disposto no art. 68 do Regimento Geral;
- b) - O conceito final dos títulos será calculado pe
la média ponderada dos valores conferidos a ca
da grupo.

Parágrafo Único - Considerar-se-ã aprovado no judga
mento dos títulos o candidato que
tiver obtido, no mínimo, o concei
to "R" (regular) ou o valor numé
rico correspondente na média das
notas atribuídas por todos os mem
bros da Comissão julgadora no con
junto de títulos.

Art. 16 - A prova escrita será julgada após sua leitura, e as
provas didáticas e práticas e a defesa de tese ou
dissertação serão julgadas imediatamente após sua
realização.

§ 1º - A tese deverá ser julgada sob os pontos de
vista de seu conteúdo e de sua defesa;

§ 2º - Terminado o julgamento, cada prova ou defesa
de tese ou dissertação, os membros da Comis
são Julgadora lançarão o conceito ou valor nu
mérico correspondente, de acordo com art. 68
do Regimento Geral, em cédulas apropriadas,
cada uma das quais será colocada pelo examina
dor que a preencheu em sobre-carta por ele

copy

próprio fechada e rubricada, que será a seguir encerrada em urna.

Art. 17 - Terminada a última prova ou, se for o caso, a defesa de tese ou dissertação, proceder-se-á ao julgamento final do Concurso, fazendo-se a apuração dos conceitos ou seus valores numéricos atribuídos a cada candidato nos diferentes julgamentos parciais.

§ 1º - O julgamento final do Concurso será público;

§ 2º - Será considerado habilitado à docência livre o candidato que tiver obtido, em cada prova, na média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora, o conceito "R" (regular) ou superior, ou a nota numérica correspondente.

Art. 18 - A Comissão Julgadora, em parecer conclusivo, indicará à Reitoria, através da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica os candidatos habilitados à docência-livre.

Art. 19 - Os candidatos serão notificados pela Reitoria do parecer da Comissão Julgadora, sendo o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 20 - Cabe ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora e apreciar os recursos dos candidatos.

Art. 21 - O parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado por arguição de nulidade, por infringência da Lei, do Estatuto ou do Regimento Geral, pelo voto de 2/3 dos membros do CONSEP.

Parágrafo Único - O Concurso será considerado nulo se o CONSEP rejeitar o parecer da Comissão Julgadora ou se o mesmo aprovado, recomendar a anulação do Concurso.

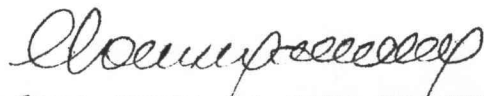
Seção VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Comissão Julgadora lavrará a ata circunstanciada de todas as sessões que realizar.

Handwritten signature

- Art. 23 - O Concurso deverá ter início após o encerramento das inscrições em data a ser marcada pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica notificados os candidatos por Edital em prazo não inferior a trinta (30) dias.
- Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, ouvido, se necessário, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 10 de maio de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor